



ESTADO DA PARAIBA
TRIBUNAL DE CONTAS

17 de março de 1989

OF GAPRE 26

Senhor Presidente

Tenho a satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que trata do reajuste de vencimentos e gratificações dos funcionários do Quadro de Pessoal da Secretaria Geral do Tribunal de Contas do Estado.

A proposta ora submetida a apreciação e aprovação por essa Augusta Assembléia Legislativa foi elaborada em estrita observância aos parâmetros estabelecidos pelo Poder Executivo para os seus servidores, e mantém completa harmonia com os adotados pelo Poder Legislativo, como se vê nas tabelas anexas ao citado Projeto de Lei.

Dada a sua estrutura simples e direcionada ao acompanhamento das diretrizes que o orientaram, o assunto afigura-se pacífico e só visa proporcionar aos servidores desta Corte de Contas, vencimentos mais condizentes com as suas necessidades.

Com estas considerações, submeto o Projeto ao pronunciamento desse Augusto Poder Legislativo, na expectativa de que merecerá a melhor acolhida.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

Conselheiro AÉCIO VILLAR DE AQUINO
Presidente



ESTADO DA PARAIBA
TRIBUNAL DE CONTAS

Excelentíssimo Senhor

Deputado JOÃO FERNANDES DA SILVA

Presidente da Assembléia Legislativa

Nesta



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 18/89

Reajusta vencimentos, gratificações e proventos dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incorporados aos vencimentos dos funcionários do Quadro de Pessoal da Secretaria Geral do Tribunal de Contas do Estado, os abonos concedidos pelas Leis nºs 5.097 e 5.104, de 24 de novembro e de 02 de dezembro de 1988, respectivamente.

Art. 2º - É concedido um reajuste de vencimento igual a 1.5 (hum inteiro e cincoenta centésimos), calculados sobre os novos valores resultantes da incorporação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Os cargos em comissão e as funções gratificadas, passam a vigorar com os valores constantes dos anexos I, II, III, IV e V desta Lei.

Art. 4º - O Grupo Ocupacional TC-SEA-300, passa a ter os vencimentos constantes do anexo VI da presente lei.

Art. 5º - Os Grupos Ocupacionais TC-ACE e TC-IE, terão vencimentos iguais aos atribuídos ao Grupo Auditoria e Controle Interno ACI-1800 do Poder Executivo.

Art. 6º - Respeitados os critérios de identidade de categoria e/ou equivalência de funções estabelecidos no parágrafo primeiro do Artigo 73, da Constituição do Estado, os proventos dos inativos da Secretaria Geral do Tribunal de Contas do Estado são reajustados nos mesmos percentuais aplicados aos funcionários em atividade.



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE CONTAS

Art. 7º - O valor de cada cota do auxílio-família fica reajustado em 900% (novecentos por centô).

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário , esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de março de 1989.

ANEXO I

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GRUPO OCUPACIONAL: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO ESPECIAIS

CÓDIGO: DETC

S Í M B O L O	R E T R I B U I Ç Ã O	
	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO
DETC-1	448,64	897,28
DETC-2	403,78	807,56
DETC-3	363,40	726,80
DETC-4	258,51	517,02

ANEXO II

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GRUPO OCUPACIONAL: DIREÇÃO SUPERIOR E ASSESSORAMENTO ESPECIALIZADO

CÓDIGO: TC-DSAE

S Í M B O L O	R E T R I B U I Ç Ã O	
	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO
DSAE-1	175,98	351,96

ANEXO III

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GRUPO OCUPACIONAL: DIREÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

CÓDIGO: TC-DAA

S Í M B O L O	R E T R I B U I Ç Ã O	
	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO
DAA-1	167,19	334,38
DAA-2	150,33	300,66



ANEXO IV

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES AUXILIARES DE GABINETE

CÓDIGO: TC-AGB-600

S Í M B O L O	R E T R I B U I Ç Ã O	
	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO
AGB-1	150,33	300,66
AGB-2	120,27	240,54
AGB-3	96,21	192,42
AGB-4	76,89	153,78



ANEXO V

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

FUNÇÕES GRATIFICADAS

S Í M B O L O	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO
FG-1	192,00
FG-2	240,00



ANEXO VI
SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS AUXILIARES
CÓDIGO: TC-SEA-300

C Ó D I G O	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO
TC-SEA-301	159,66
TC-SEA-302	145,15
TC-SEA-303	131,95
TC-SEA-304	119,96
TC-SEA-305	109,05



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Registrado no Livro de _____
às Fls. _____ Sob No _____
EM, _____ / _____ / 19 _____

Publicado no Diário do p _____
Legislativo do Dia _____ / _____
de 19 _____.
EM _____ / _____ / 19 _____

1º SECRETÁRIO

Certifico que a presente proposição
constou da pauta durante _____

Em _____ / _____ / _____

1º SECRETÁRIO

A Coordenadoria das Comissões
Técnicas.

EM, _____ / _____ / 19 _____

A Comissão de Constituição, Legi-
lação e Justiça.

Em _____ / _____ / 19 _____

1º SECRETÁRIO